

Resolução nº.19/2020 de 06 de novembro de 2020

Dispõe sobre a isenção da primeira anuidade ou duodécimos correspondentes, quando do primeiro registro dos bacharéis em Ciências Econômicas, logo após a data de sua colação de grau (recém-formados) e dá outras providências.

O Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, através de deliberação do Plenário na 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e equidade que, dentre outros, devem reger Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no artigo. 175, inciso IV, do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a remissão do crédito tributário, atendendo às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, V, alínea “b”, parte final, da Resolução do COFECON nº.1945/2015 que prevê a possibilidade de isenção das anuidades (duodécimos) em casos específicos, mediante Resolução do CORECON-PI, dispondo acerca da dispensa do pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, mediante requerimento do interessado, a isenção da primeira anuidade ou duodécimos da anuidade correspondente, quando do primeiro registro profissional, aos bacharéis em Ciências Econômicas, até 1 (um) ano após a data de sua colação de grau.

§1º A isenção de que trata o artigo 1º refere-se, exclusivamente, ao primeiro exercício em que seja solicitado o registro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 06 de novembro de 2020.

Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Presidente

